



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XV – Nº 2629 – FRANCISCO DANTAS/RN, Sexta - Feira, 07 de Julho de 2023.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal
Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Itaiguara Dantas de Alencar Martins – Presidente
Maria Elda Nobre Queiroz – Vice- Presidente
Manoel Torquato do Rêgo Neto – 1º Secretário
Hugo Richardson Oliveira – 2º Secretário
Aucieide Pereira Ferreira
Gualberto Guerra de Almeida Junior
Laerty Carlos de Brito
Weliton Pinheiro de Almeida
Francisco Larry da Silva Castro

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 02 DE 06 DE JULHO DE 2023.

**Declara situação de emergência nas áreas
Do Município de Francisco Dantas afetado
Pela Estiagem (COBRADE 1.4..1.1.0) e dão outras
Providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
DANTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso
das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei Orgânica do
Município Promulgada em 02 de Abril de 1990.**

CONSIDERANDO a notória escassez e má distribuição de chuvas que assola a região, com média pluviometria inferior à prevista para essa época do ano;

CONSIDERANDO que, os efeitos danosos decorrentes da Estiagem, notadamente na zona rural do Município de Francisco Dantas, resultando no exaurimento dos recursos hídricos.

CONSIDERANDO que, em consequência disto, resultam danos ambientais e econômicos, com prejuízos públicos e privados;

CONSIDERANDO a situação volumétrica do Açude Público Tesoura hodiernamente, conta com cerca de 98% de sua capacidade, mas não tendo portabilidade para consumo humano.

CONSIDERANDO os dados do mapa do monitor de secas, elaborado em 22/06/2023, que comprovam a situação com uma área em situação sem seca relativa para o município de Francisco Dantas;

CONSIDERANDO o teor da Declaração de Afetados pela Seca- SEMASTH, a qual atesta que no município de Francisco Dantas tem 1.026 pessoas em situação de desabastecimento de potável em razão da situação de Estiagem.

CONSIDERANDO o teor do parecer nº 01 – COMPDEC, o qual atesta o agravamento do quadro para situação de Estiagem, codificada no COBRADE sob o nº 1.4.1.1.0;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de políticas Públicas municipais visando minimizar e enfrentar a problemática da Estiagem no município, como transporte, manejo e distribuição de água no município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Francisco Dantas contidas no Formulário de Informações do Desastre- FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem- **COBRADE-1.4.1.1.0**, conforme

Pág.1/2

Art. 2º. Autoriza-se mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC.

Art.4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilidade do agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art.5º do Decreto-Lei nº3. 365, de 21 de junho de 1941, autorizam-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de

propriedades particulares comprovadamente localizados em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica dispensado de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por um prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Julho de 2023.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

EXPEDIENTE

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito Municipal

Ittan Alves Moura – Vice-Prefeito

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira

Secretária Municipal de Administração

pmfd@brisanet.com.br

Endereço do Diário Oficial do Município:

Rua da Matriz, 36, Centro -

Francisco Dantas/RN - CEP:59.902-000

Fone/fax: (84) 3379 – 0005

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO